

PROVIMENTO Nº 01 DE 05/05/1995 (DOPJ 06/05/1995)

EMENTA: Estabelece a realização de audiências de conciliação do foro cível do Estado do Pernambuco ao período de 23 a 27 de outubro do corrente ano e dá outras providências.

O Des. Luiz Belém de Alencar, Presidente do Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que as estatísticas têm demonstrado um acúmulo de demandas judiciais, acarretado pela impossibilidade de julgamento dos processos na mesma proporção de sua distribuição;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a sobrecarga judicial, para imprimir maior celeridade à pacificação dos litígios;

CONSIDERANDO o princípio da economia processual;

CONSIDERANDO o significativo número de demandas solucionadas, através da conciliação, em experiências anteriores neste Estado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 125, IV, do Código de Processo Civil;

RESOLVE:

Art. 1º - As pautas de audiências do foro cível das serventias judiciais do Estado de Pernambuco relativas ao período de 23 a 27 de outubro deste ano serão reservadas, exclusivamente, para a realização de audiências de conciliação.

Art. 2º - Os Juízes designarão as audiências de conciliação nas causas cuja natureza o permitir, determinando a intimação das partes.

Parágrafo único - No agendamento das audiências, será dada preferência àqueles feitos nos quais o réu ainda não tiver sido citado.

Art. 3º - Iniciada a audiência, o juiz, utilizando-se do sentido de justiça e de equanidade, conduzirá a tentativa de conciliação, esclarecendo as partes sobre as suas vantagens, mostrando-lhes os riscos e as conseqüências do litígio, e promovendo todos os meios admitidos em direito que estiverem ao seu alcance.

Art. 4º - Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença, com eficácia de título executivo.

Art. 5º - Verificada a impossibilidade solução amigável, inclusive pela falta de comparecimento de qualquer dos litigantes, quando validamente intimados, o juiz mandará lavrar termo da ocorrência e dará prosseguimento do feito.

Art. 6º - Encerrando o período estabelecido no art. 1º, os Chefes de Secretaria remeterão relatório visado pelo juiz à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 15 dias, com as seguintes informações:

I - número de audiências de conciliação agendadas para o período;

II - número de audiências de conciliação agendadas para processos em que o réu ainda não havia sido citado;

III - número de audiências de conciliação realizadas;

IV - número de conciliação obtidas e homologadas.

Art. 7º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 05 de maio de 1995.

Des. Luiz Belém de Alencar
Presidente do Conselho da Magistratura

OBS.: APROVADO EM SESSÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DE 1995.